CONTRATO Nº 15/TCE-RO/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado nesta cidade na Av. Presidente Dutra, 4229, Pedrinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral de Administração e Planejamento, Senhor **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 4.848 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 006.363.632-87, pelos poderes que lhe são outorgados, por meio da Portaria nº 976, de 14.6.2012, publicada no DOeTCE-RO – nº 116 ano II, de 15.6.2012, de um lado, e, de outro, **SULAMERICANA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.336030/0001/61 com sede na Rua Tenente Ferreira de Souza, 2514 – Loja 01 - Boqueirão, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador, Senhor **CARLOS ROGÉRIO EVERTON PRESTES**, portador da Carteira de Identidade nº 5.606662-4, e do CPF. nº 482.698.831-15, resolvem celebrar este Contrato, cujo objeto foi licitado através da CONCORRÊNCIA nº 02/CPL/TCE-RO/2011, Processo Administrativo 3251/TCER/2011, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços de modernização do sistema de ar condicionado central do prédio sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme descrito no *memorial descritivo técnico*, tudo em conformidade com o processo 3251/TCER/2011 e especificações técnicas e condições constantes no projeto básico e memorial descritivo.

Parágrafo único. Integra este documento, o projeto básico e o memorial descritivo técnico, guardada a necessária conformidade, entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados:

a) O edital da CONCORRÊNCIA nº 02/CPL/TCE-RO/2011, a proposta e os documentos que acompanham;

b) as normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do ESTADO DE RONDÔNIA, o cronograma físico-financeiro, os demais elementos existentes nos autos que originam esta contratação, constantes do Processo Administrativo 3251/TCER/2011.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços referentes a este contrato serão executados sob o regime de empreitada integral, na forma de execução indireta.

DO VALOR E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço global deste Contrato é de **R$ 1.680.000,00** (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), para o total do fornecimento e instalação mencionados na cláusula primeira.

§ 1°. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento e instalação, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do valor global avençado.

§ 2°. O preço contratado do fornecimento e instalação permanecerá fixo e irreajustável, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2° da Lei Federal n° 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável à matéria.

§ 3°. Os serviços ou fornecimento e instalação que forem entregues com atraso imputável a Contratada, não gerarão direito a reajuste, realinhamento de preços ou atualização monetária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte programação: Classificação Funcional 01.122.1265.1420.0000 elemento de despesa 4490.51, Nota de Empenho nº 2012NE01647.

DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado em parcelas por medição dos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro;

§ 1°. a empresa contratada deverá enviar medição, contendo respectiva planilha com preços por item e o custo total para os serviços/materiais/equipamentos fornecidos naquele período e acumulado, observando os preços unitários contratados juntamente com cópias reprográficas do Diário de Obras assinadas por representantes das partes, encaminhando-a à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para conferência e certificação e posteriormente à Secretaria Geral de Administração e Planejamento para as providências de incorporação e pagamento;

§ 2°. a contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais, todos em português, de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia, quando existentes e instalados na medição respectiva;

§ 3°. a Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que será remetida para as providências de pagamento, a ocorrer em até 15 (quinze) dias após o seu recebimento.

§ 4°. na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *"pro rata tempore"* do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

§ 5°. o pagamento da última medição fica condicionado à conclusão da efetivação e aprovação de inspeção e testes da obra e das instalações, previstos em Memorial Descritivo, e integrante do Projeto Básico.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo máximo para execução e entrega do objeto deste contrato é de 6 (seis) meses consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro.

DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico – TCE-RO, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo Único - Fica condicionada a eficácia deste contrato à publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico – TCE-RO, nos termos determinados na lei.

DA GARANTIA PELOS VÍCIOS E PELOS DEFEITOS

CLÁUSULA OITAVA - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** será responsável por assegurar assistência técnica aos equipamentos, efetuando manutenção corretiva sem ônus para o **CONTRATANTE**.

§ 1°. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

§ 2°. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua proposta comercial as condições sob as quais prestará a assistência técnica para realização da manutenção corretiva, seguindo as condições mínimas estabelecidas no edital de Concorrência n° 02/2011/TCE-RO.

§ 3°. A manutenção corretiva será realizada pela **CONTRATADA**, em dias úteis, no horário compreendido entre 07h30min e 13h30min, com o acompanhamento de técnico do **CONTRATANTE** e a pedido desta.

I - O início do atendimento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dentro do horário estabelecido no item anterior, contado a partir da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**.

II - Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

III - Entende-se por hora da solicitação a hora de envio do fac-símile, e-mail ou da chamada telefônica.

IV - O término do reparo do equipamento deverá ocorrer no prazo de 04 (quatro) dias úteis, contado a partir do início do atendimento.

V - Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

VI - No caso de a **CONTRATADA** não terminar o reparo do equipamento no prazo estabelecido no inciso IV desta Cláusula, deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da substituição.

VII - Findo o prazo de 10 (dez) dias, a substituição do equipamento será definitiva a critério do **CONTRATANTE**.

§ 4°. As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

§ 5°. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior não será aceito como motivo para o não atendimento aos prazos previstos para as manutenções descritas nos parágrafos anteriores desta Cláusula.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA – Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente Contrato, a CONTRATADA prestará a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo TCE-RO, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia, nos termos do § 1°, do art. 56, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor do Estado, ser-lhe-á devolvida 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a Contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito ao Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Compete à Contratada:

I - A contratada deverá elaborar Projeto Executivo e Plano de Execução e apresentá-los antes do início da obra para avaliação técnica pelo TCE-RO. Os serviços serão iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor do contrato, bem como após fazer minucioso exame das especificações e projetos, de modo a detectar eventuais alterações ocorridas no local da obra no período compreendido entre a visita, quando da participação na licitação, e a mencionada notificação, devendo apresentar à Fiscalização as divergências ou dúvidas de projeto porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

II - A contratada deverá fornecer ao TCE a relação nominal e a identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra, bem como os meios de localização do responsável técnico não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados;

III - Deverá ser mantida na portaria ou em local de fácil acesso próximo à entrada da obra, LIVRO ou CARTÃO PONTO, onde todos os funcionários da empresa contratada ou de empresas diversas prestadora de serviços que executarão serviços na obra deverão anotar seu nome, em letra legível e indicar o horário de entrada e saída da obra. Este documento deverá ser entregue à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização juntamente com as medições mensais;

IV - Executar o objeto do contrato de acordo com o projeto existente, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias;

V - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados ao Tribunal ou a terceiros;

VI - A CONTRATADA, deverá cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem

com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), visando, ainda, que não haja risco de paralisação da obra, em função da ocorrência de acidentes de trabalho;

VII - Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao contratante e a terceiros;

VIII - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

IX - Será de inteira responsabilidade da contratada o uso de equipamento de segurança por parte de seus funcionários (EPI e EPC);

X - Responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portaria e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

XI - Correrão por conta, responsabilidade e risco do contratado as consequências de:

a) sua negligência, imperícia ou omissão;

b) infiltração ou alagamento de qualquer espécie ou natureza;

c) ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para execução da obra em qualquer de suas etapas;

d) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na obra ou em decorrência dela.

XII - Informar antecipadamente o recebimento ou retirada de equipamentos que dependam da utilização dos elevadores desta Corte;

XIII - Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, eventual alteração do responsável técnico e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação do registro no CREA do novo responsável técnico e a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), bem como o Acervo Técnico compatível com as exigências dos itens 6.2 e 6.3 do Projeto Básico, devendo o mesmo ser aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

XIV - Quando solicitado, submeter qualquer material a exame e aprovação do gestor do contrato, que poderá, se em desacordo com o memorial descritivo ou a proposta, ou que não atenda as especificações técnicas, impugnar seu emprego;

XV - Substituir os materiais não aprovados pelo gestor do contrato;

XVI - Responsabilizar-se pela complementação de materiais e serviços insuficientemente aferidos na proposta apresentada na licitação;

XVII - Obedecer as recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais e equipamentos, pois caberá a contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes de sua má aplicação;

XVIII - Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

XIX - Apresentar relação com marca, tipo, modelo de todos os equipamentos e materiais cotados a serem utilizados;

XX - Cumprir as demais responsabilidades definidas no Memorial Descritivo Técnico;

XXI - Deverá ser recolhida e registrada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada por profissional devidamente habilitado, pertencente ao quadro de funcionários da empresa, que será o Responsável Técnico da obra;

XXII - A contratada é obrigada a retirar da obra, imediatamente após notificação qualquer empregado, tarefeiro, subordinado, seu ou de subempreiteiro que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

XXIII - A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obra, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

XXIV - A contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

XXV - A empresa será responsável, arcando com todos os custos, pelo transporte horizontal/vertical de todos materiais/equipamentos necessários até a cobertura e deverá apresentar de forma detalhada o procedimento a ser utilizado para este transporte;

XXVI - A contratada deverá elaborar e entregar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização os projetos executivos dos Painéis Elétricos e Diagramas de Controle, em arquivo dwg e papel;

XXVII - A contratada deverá executar e acompanhar o "start up" do sistema, efetuando treinamento da equipe indicada pelo TCE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– São compromissos do Contratante:

I - Efetuar o pagamento, até o 15º dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada e certificada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

II - Permitir livre acesso dos empregados da empresa contratada para a execução dos serviços contratados, dentro dos horários previamente estabelecidos;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pelos prepostos da empresa contratada;

IV - Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos materiais em decorrência de defeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do Tribunal;

V - Rejeitar o serviço que apresentar defeito, solicitando sua reparação;

VI - Supervisionar o fornecimento e atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do fiscal contratado, servidor ou comissão designada para este fim.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cabe ao Contratante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1°. A fiscalização exercida pelo representante do Contratante não reduz os poderes deste, em determinar à Contratada, o cumprimento das obrigações pactuadas neste contrato e outras dele decorrentes.

§ 2°. A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 3°. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

§ 4°. Todo o fornecimento objeto deste Contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I, parágrafos 2° e 3°, e art. 76 da Lei n° 8.666/93.

§ 5°. Caberá a fiscalização, formada por comissão representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva do objeto, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas, fixadas no processo licitatório, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

b) promover com a Contratada as medições e avaliações, decidir as questões técnicas sugeridas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

c) comunicar ao Contratante as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à Contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

d) solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que se encontre lotado no canteiro de instalação e que prejudique o bom andamento dos serviços;

e) esclarecer as dúvidas que forem apresentadas pela Contratada, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar correção das imperfeições verificadas;

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

I - Recebimento Provisório:

a) concluídos os serviços contratados, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e representantes da empresa contratada efetuarão vistoria geral para aprovação e recebimento provisório, que deverá ser efetivado quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, testados e de acordo com o contrato, executadas e satisfeitas todas as condições de construção do objeto solicitado.

II - Recebimento Definitivo:

a) após transcorrido um prazo de 60 (sessenta) dias da efetivação do recebimento provisório e entrega dos objetos contratados, com utilização dos mesmos por esta Corte em sua plenitude, com perfeição de funcionamento, será lavrado um termo de Recebimento Definitivo, assinado pela CONTRATADA e por representante do CONTRATANTE. A observação de serviços defeituosos ou com vícios acarretará o imediato conserto e/ou re-construção dos mesmos por parte da contratada, sem qualquer ônus a contratante.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das Cláusulas e disposições deste Contrato implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no caput desta Cláusula, se a CONTRATADA:

I – Contrair obrigações para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a execução do objeto ora contratado;

II – Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço, autorizando o início dos mesmos;

III - Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;

IV – Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;

V – Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados;

VI – Inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da CONTRATADA;

VII – Execução da obra sem qualidade, em desacordo com as normas da ABNT, descritivos técnicos, especificações ou outras exigências convencionadas;

VIII – Recusar-se, injustificadamente, a aceitar, assinar, retirar o instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido;

IX – Recusar-se, injustificadamente, a receber e atender as notificações, solicitações, ordens de serviços e demais documentos pertinentes ao bom andamento da obra;

X – Omitir, negar ou retardar informações necessárias para a solução de impasses;

XI - Falsificar ou adulterar documentos públicos ou privados.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

a) multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço;

c) multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do Contrato.

DA INEXECUÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado.

§ 1° – As multas moratórias e compensatórias serão autônomas. A aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

§ 2° – Se as multas aplicadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente, nos termos do § 1°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas neste contrato.

§ 1°. O valor caucionado reverterá integralmente para o Contratante em caso de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n° 8.666/93 e de apurar-se pela via própria a diferença que houver em favor do Contratante.

§ 2°. O Contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a Contratada dê causa na execução do fornecimento, instalação e garantia contratados, hipótese em que a Contratada deverá em cinco dias úteis, a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

DAS PROVAS DOS TESTES DOS MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Poderá o Contratante, diretamente ou por seu preposto designado, a seu critério, exigir testes dos materiais/equipamentos e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratoriais particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da Contratada.

DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, contribuições e emolumentos decorrentes deste Contrato e da execução de seu objeto.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n° 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da Contratada.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Após a assinatura deste Contrato, o Contratante providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial Eletrônico – TCE-RO.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho, 15 de agosto de 2012.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento/TCE-RO

CARLOS ROGÉRIO EVERTON PRESTES
Sócio/Administrador da Sulamericana Engenharia Ltda

VISTO: _____
Secretaria de Administração/TCE-RO
Platão Carneiro Martins
Secretário de Administração
Cad. 178

VISTO: _____
Assessoria Jurídica/TCE-RO
Odailton Khorst Ribeiro
Assessor Jurídico Chefe